

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA
UNIR

Boletim de Serviço 2021



Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Elyzania Torres Tavares
Chefe de Gabinete

Dra. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Prof. Dr. George Queiroga Estrela
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Neiva Cristina de Araujo
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Sandro Adalberto Colferai
Assessor de Comunicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 47/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 999119635.000027/2020-01
INTERESSADO: DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS - ARIQUEMES
ASSUNTO: REGIMENTO Processo SEI nº 999119635.000027/2020-01

Maira Miranda Ciorlin
Secretária dos Conselhos Superiores,

ANÁLISEO processo em tela retornou do CONSEA à Câmara de Graduação com a seguinte indicação:

"Analisando a minuta da Resolução citada em tela, encontrei alguns problemas. Por isso, solicito instruções dessa Secons quanto aos procedimentos. A deliberação da CGR (0559270) não foi homologada pela Presidente do Consea (Art. 25 do Regimento deste Conselho).

1. O parágrafo 1º do Art. 10, salvo melhor juízo, está em desacordo com normativas superiores, como a Lei 9304/96 e o Estatuto da Unir. A Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, preceitua no artigo 56, caput, o princípio da gestão democrática, fundamento básico para a existência de órgãos colegiados. Tal dispositivo é replicado no artigo 5º, inciso VII, de nosso Estatuto, vinculando todas as Unidades, dentre as quais o Departamento em questão. Ocorre que o dispositivo proposto pelo Parágrafo 1º do Art. 10 do Regimento do DEGEA implica em cerceamento ao direito de participação efetiva do Conselheiro, não havendo qualquer embasamento que assegure o direito de contraditório quanto às faltas aplicadas nem ditames processuais que irão reger a sua aplicação. Considerando a estrutura dos Conselhos Departamentais, em que todos os docentes têm direito de voz e voto (inciso I do artigo 27 do Estatuto), tal cerceamento se revelaria ainda mais grave tanto em face do princípio supracitado quanto à forma deste mesmo artigo. Entendo que se um conselheiro (docente ou técnico-administrativo) que vier a faltar numa reunião, sem a devida justificativa, caberia o registro de falta em seus assentos funcionais.
2. O Parágrafo Único do Art. 19 precisa ser ajustado à Resolução Nº 219/Consad, de 03 de julho de 2020. Perante o que se expõe, peço que informe se há possibilidade de veto do parágrafo 1º do Art. 10, que é o item que pode trazer maiores problemas, ou se caberia de devolver à Câmara, para ser discutido os pontos ora questionados. VICE PRESIDÊNCIA, CONFORME DOCUMENTO sei Nº (0571593)

O processo retornou à origem para atendimento ao solicitado.

Verificamos que foi anexado o Novo regimento com as alterações documento SEI Nº (0662619); Verificamos ainda ata que aprova as alterações sugeridas (0687904)

Em seguida o DENGEA encaminhou o seguinte despacho: Considerando o Despacho (0657980), após a reanálise pelos membros do Conselho do Departamento de Engenharia de Alimentos (CONDEP/DENGEA), conforme Ata (0687904) e atendimento às considerações contidas no Despacho (0570824), encaminho o processo em tela que trata da Alteração do Regimento Interno do DENGEA para publicação do anexo (0662619).

PARECER: Considerando que o DENGEA atendeu ao VETO do CONSEA e reapresentou outra MINUTA com as sugestões solicitadas no CONSEA, sou de parecer favorável à Minuta do Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Alimentos, apresentada no Anexo DENGEA-ARQ (0662619).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 13/10/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0778444** e o código CRC **BE280500**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 999119635.000027/2020-01

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA



Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)

A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores

Parecer: 47/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Assunto: Alteração do Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Alimentos.

Relator(a): Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres

Decisão da Câmara:

Na 199ª sessão ordinária, em 18/10/2021, a câmara, por unanimidade, aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "favorável à Minuta do Regimento Interno do Departamento de Engenharia de Alimentos, apresentada no Anexo DENGEA-ARQ (0662619)."

Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres
Presidente
Câmara de Graduação - CGR



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO GOMES TORRES, Presidente**, em 20/10/2021, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador

0785193 e o código CRC 64E7DC3E.

Referência: Processo nº 999119635.000027/2020-01

SEI nº 0785193



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do CONSEA, HOMOLOGO o parecer de nº 47/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0778444) e o Despacho Decisório de nº 30/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0785193) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 21/10/2021, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0785201** e o código CRC **48959850**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 369, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021

Regimento Interno do
Departamento de Engenharia de
Alimentos - *Campus* de Ariquemes.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Art. 15, Inciso VII, do Regimento Geral da UNIR;
- Art. 1º, Inciso VII, do Regimento interno do CONSEA;
- Processo 999119635.000027/2020-01;
- Parecer nº 47/2021/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Maria do Socorro Gomes Torres (0778444);
- Deliberação na 199ª sessão da Câmara de Graduação (CamGR), em 18/10/2021 (0785193);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (0785201);
- Deliberação na 118ª sessão do CONSEA, em 26/10/2021 (0789882);

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos, vinculado ao *Campus* de Ariquemes, nos termos do anexo.

Art. 2º Revogada a [Resolução 175/2017/CONSAD, de 06 de abril de 2017](#).

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/12/2021.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 17/11/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794845** e o código CRC **33C58010**.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO 369/2021/CONSEA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS DO CAMPUS DE ARIQUEMES****CAPÍTULO I****Das Disposições Iniciais**

Art. 1º O presente Regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos.

Art. 2º O Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos é o órgão que congrega docentes e técnico-administrativos, em suas especialidades e funções, sendo responsáveis dentro de suas áreas de conhecimento pelas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A comunidade acadêmica do Departamento é composta por seus docentes, técnicos-administrativos e discentes.

Art. 3º O Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos rege-se e organiza-se pela observância ao Estatuto e Regimento Geral da Fundação Universidade de Rondônia (UNIR), Regimento Interno do Campus de Ariquemes e outras legislações pertinentes em vigor.

CAPÍTULO II**Da Administração, chefia e competências da chefia**

Art. 4º O Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos é administrado:

I – em nível executivo pelo chefe de Departamento;

II – em nível deliberativo e consultivo pelo Conselho do Departamento (CONDEP).

Art. 5º A chefia do Departamento é exercida pelo chefe e vice-chefe, eleitos nos termos da legislação vigente, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

Parágrafo único. O vice-chefe substituirá o chefe em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 6º Ao chefe de Departamento Acadêmico de Engenharia de Alimentos compete:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do CONDEP;

II – convocar, estabelecer a pauta, presidir e designar um membro do CONDEP para efetuar o registro das reuniões do CONDEP, obedecendo-se sistema de rodízio;

III – decidir sobre matéria de urgência, *ad referendum* do CONDEP, procedendo à sua convalidação na próxima reunião ordinária;

IV – acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos Planos de Atividades dos docentes e técnicos-administrativos lotados no Departamento;

V – designar banca de revisão de provas solicitada pelos discentes, quando aprovado pelo CONDEP;

VI – encaminhar ao CONDEP propostas para monitoria acadêmica;

VII – executar ações com vistas à melhoria da qualidade de ensino;

VIII – acompanhar e fiscalizar a frequência e o aproveitamento dos docentes em cursos de pós-graduação;

IX – coordenar os cursos de graduação e pós-graduação, sendo-lhe facultado o direito de indicar um coordenador e/ou assessores para tais funções;

X – manter controle didático-pedagógico das disciplinas dos cursos, respeitando os objetivos explícitos nas propostas pedagógicas do Departamento e da UNIR;

XI – orientar os discentes quanto aos aspectos de sua vida acadêmica;

XII – solicitar à Direção do Campus assessoramento didático-pedagógico;

XIII – designar membros do CONDEP para comissões de ordem acadêmica ou administrativa;

XIV – atribuir aulas e outras atividades acadêmicas aos docentes lotados no Departamento;

XV – desenvolver outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Dos atos do chefe de departamento, cabe recurso ao CONDEP.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Departamento

SEÇÃO I

Da Constituição

Art. 7º O Conselho do Departamento de Engenharia de Alimentos (CONDEP) é constituído:

I – Pelo chefe do Departamento, seu presidente;

II – Por todos os docentes lotados no departamento;

III – Por 1 (um) técnico-administrativo lotado no Departamento, quando houver;

IV – Por 1 (um) representante discente dentre os regularmente matriculados nos cursos regulares oferecidos pelo Departamento, eleito por seus pares, com mandato de um ano;

§ 1º A representação discente contará com uma vaga suplente para substituição automática em caso de falta ou impedimento do titular;

§ 2º Na falta ou impedimento do chefe e do vice-chefe, a presidência do CONDEP será assumida pelo docente efetivo mais antigo lotado no Departamento.

SEÇÃO II

Das Competências

Art. 8º Ao Conselho de Departamento de Engenharia de Alimentos compete:

I – Deliberar sobre as propostas de políticas e diretrizes do Departamento, em consonância com as políticas e orientações dos conselhos superiores;

II – Deliberar sobre propostas de desenvolvimento didático, científico e administrativo dos docentes lotados no Departamento;

III – Deliberar sobre atribuições de encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

IV – Deliberar, em seu nível, sobre questões referentes à vida funcional dos docentes;

V – Declarar vago o cargo de chefe e vice-chefe do Departamento;

VI – Deliberar sobre propostas relativas à monitoria acadêmica;

VII – Deliberar sobre escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Departamento;

VIII – Propor ações para a melhoria da qualidade do ensino;

IX – Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;

X – Emitir parecer sobre o oferecimento dos cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, encaminhando-o ao Conselho de Campus ou Núcleo correspondente;

XI – Deliberar sobre mudanças nas políticas do Departamento;

XII – Propor sistemas de seleção e avaliação de discentes e de acompanhamento do desempenho profissional dos docentes;

XIII – Acompanhar a vida acadêmica dos discentes, especialmente no que se refere à integralização de currículos;

XIV – Promover programas de orientação dos candidatos ao processo seletivo no que se refere ao campo profissional do curso;

XV – Deliberar quanto aos aspectos da vida acadêmica do discente;

XVI – Deliberar sobre as solicitações referentes ao aproveitamento de estudos;

XVII – Organizar e elaborar a programação do Calendário Acadêmico do curso de Engenharia de Alimentos, em consonância com o calendário acadêmico geral da UNIR;

XVIII – Deliberar sobre solicitação de vaga e aproveitamento de disciplinas oriundas de outras instituições;

XIX – Deliberar sobre recursos e representações de discentes, em matéria didática e disciplinar;

XX – Instituir o calendário anual de reuniões ordinárias do ano subsequente até a última reunião ordinária do ano corrente;

XXI – Assumir outras atribuições que lhe couberem por força da legislação vigente.

Parágrafo único. Das decisões do CONDEP cabe recurso ao Conselho de Campus.

Art. 9º Compete, ainda, ao representante discente no CONDEP:

I – Transmitir aos seus representados os resultados das deliberações do CONDEP;

II – Propor ao Departamento a discussão de assuntos de interesse do curso e de seus pares.

SEÇÃO III

Dos Deveres dos Membros

Art. 10 O Membro do CONDEP não poderá ter mais de 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em reuniões do CONDEP (ordinárias e/ou extraordinárias), durante o ano letivo, salvo quando dispensado pelo chefe de Departamento, ou por doença e/ou motivo devidamente comprovado.

Art. 11 Os membros do CONDEP deverão emitir parecer em processos, obedecendo sistema de rodízio ou não, quando for o caso, sempre que for solicitado pelo Presidente.

Parágrafo único. Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 72 (setenta e duas) horas prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

Art. 12 O chefe de Departamento terá no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 13 Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processos.

§ 1º O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 (quarenta e oito) horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

§ 2º Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do CONDEP.

SEÇÃO IV

Dos procedimentos das Reuniões

Art. 14. O CONDEP terá 01 (uma) reunião ordinária mensal para deliberação sobre pauta contendo um ou mais assuntos acadêmicos e administrativos e quantas reuniões extraordinárias forem necessárias.

Art. 15. A reunião ordinária deverá ser convocada pelo chefe de Departamento com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, juntamente com a pauta a ser deliberada, devendo ter duração máxima de 2 (duas) horas, seguindo duas etapas distintas:

I – Comunicações gerais, com duração máxima de 30 minutos;

II – Discussão da pauta da reunião propriamente dita.

§ 1º No caso de a pauta exigir um período de tempo maior, este deverá ser aprovado pelo Conselho;

§ 2º Mediante consulta e aprovação do plenário, qualquer membro poderá propor a inclusão, a exclusão ou a inversão dos itens de pauta, nas sessões ordinárias;

§ 3º Cada conselheiro disporá de 4 minutos na primeira fala e de 3 minutos na réplica, em cada matéria discutida, obedecida a ordem de inscrição.

Art. 16 A convocação da reunião extraordinária deverá ser publicada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a pauta a ser discutida.

Art. 17 A convocação extraordinária poderá ser feita, mediante requerimento, por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do CONDEP.

Art. 18 Deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o início das sessões e, terminada a tolerância, os retardatários terão assento e voz, mas não terão direito a voto.

Art. 19 Para que o Conselho delibere é necessário quórum de maioria simples, incluindo o presidente, exceto para tratar de alteração regimental, permanecendo 2/3 (dois terços).

Art. 20 As votações se farão pelo processo nominal ou simbólico.

Parágrafo único. Na votação simbólica, os conselheiros manifestarão seu voto, na forma proposta pela Presidência.

Art. 21 Será admitido o voto secreto, quando solicitado por proposta de qualquer membro, com aprovação do plenário.

Art. 22 Durante as votações, nenhum membro poderá deixar o recinto da reunião.

Art. 23 Nenhum membro presente na reunião poderá deixar de votar. É facultado o direito de abstenção, com o devido registro em ata.

Art. 24 O presidente em exercício tem também direito ao voto de qualidade.

Art. 25 Após a votação de qualquer processo o chefe de Departamento deverá encaminhá-lo ao órgão competente.

Art. 26 O processo com pedido de caráter de urgência deverá ter o pedido aprovado pela plenária, antes da leitura do relato.

Art. 27 O pedido de vistas ao processo será concedido a qualquer membro do CONDEP que o solicitar, somente durante a reunião em que for lido pela primeira vez o parecer do relator original.

Parágrafo único. O pedido de vistas não será atendido quando se tratar de processos que estejam tramitando em regime de urgência aprovado pelo Conselho do Departamento.

CAPÍTULO IV

Da Distribuição de disciplinas

Art. 28 A distribuição de disciplinas aos professores lotados no Departamento será feita, pelo chefe de Departamento, conforme determina a legislação vigente e as normas internas da UNIR em vigor, respeitando o regime de trabalho, o vínculo institucional, o projeto pedagógico de curso e o calendário acadêmico da UNIR.

Art. 29 As disciplinas poderão ser redistribuídas, pelo chefe de departamento, em caso de afastamentos, licenças, ou ausências de outra natureza, do docente responsável, quando não houver a contratação de professor substituto ou enquanto o mesmo não entre em exercício da função.

§ 1º A redistribuição de disciplina poderá ocorrer em caráter de urgência, considerando afastamento docente por um período superior a 15 dias corridos.

§ 2º As disciplinas deverão ser atribuídas aos docentes ativos lotados no departamento, com exceção ao chefe de departamento em exercício, seguindo os critérios estabelecidos neste regimento.

§ 3º Os critérios de redistribuição de disciplinas levam em consideração as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, desenvolvidas pelos docentes ativos, pontuadas de acordo com o quadro de pontos constante no Anexo I.

§ 4º As disciplinas com necessidade de substituição de professor serão atribuídas aos docentes cujas pontuações totais (Anexo I) apresentem menor valor referente ao último ano de trabalho.

§ 5º Em caráter de desempate deverá ser considerada a carga horária didática atribuída ao professor no semestre no qual a disciplina deverá ser ofertada.

Art. 30 A distribuição e redistribuição de disciplinas ocorrerão semestralmente, devendo ser deliberadas em CONDEP.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 31 O Regimento Geral da UNIR e o seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.

Art. 32 Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral ou em seu Estatuto, serão deliberados pelo CONDEP.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO 369/2021/CONSEA, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021**QUADRO DE ATIVIDADES E PONTUAÇÃO PARA FINS DE REDISTRIBUIÇÃO DE DISCIPLINAS**

1. ATIVIDADE DE ENSINO	
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Ministração de aulas (Graduação)	1,0 ponto por crédito
Ministração de aulas (Pós-Graduação)	1,0 ponto por crédito
Orientação de TCC (Graduação)	0,3 ponto por orientação
Orientação de Estágio Supervisionado Obrigatório (Graduação)	0,1 ponto por orientação
Orientação de Pós-Graduação	1,0 ponto por orientação (doutorado) 0,7 ponto por orientação (mestrado) 0,5 ponto por orientação (especialização)
2. ATIVIDADE DE PESQUISA	
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Projeto de pesquisa aprovado no âmbito do departamento (coordenador)	1,0 ponto por projeto
Orientação de iniciação científica	0,3 ponto por orientação
2.1 Produção Científica	
Artigos em Periódico com <i>Qualis</i>	1,0 ponto por artigo (máximo 5,0)
Resumos em Eventos Nacionais	0,2 ponto por resumo (máximo 0,6)
Resumos em Eventos Internacionais	0,5 ponto por resumo (máximo 1,5)
Capítulo de livro publicado	0,5 ponto por capítulo (máximo 2,5)
Livro Publicado	1,0 ponto por livro (máximo 5,0)
Texto Publicado em Jornais, Revistas, Internet, folder, etc.	0,1 ponto por texto, (máximo 0,3)
3. ATIVIDADE DE EXTENSÃO	
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Projeto de extensão aprovado no âmbito do departamento (Coordenação)	1,0 ponto por projeto
4. ATIVIDADES DE GESTÃO	
ATIVIDADE	PONTUAÇÃO
Participação em comissão designado por ORDEM DE SERVIÇO ou PORTARIA (Coordenação/Presidência)	1,0 ponto por participação
Participação em comissão designado por ORDEM DE SERVIÇO ou PORTARIA (Membro)	0,2 ponto por participação

PONTUAÇÃO TOTAL	
------------------------	--

Referência: Processo nº 999119635.000027/2020-01

SEI nº 0794845